

Audiência Pública Reconhecimento da Atividade da Capoeira

Centro Cultural da Câmara
Municipal de Salvador – 06/12/2013

Alexandro Reis

Diretor da FCP/MinC

Introdução

- A Fundação Cultural Palmares é uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668/1988, com a atribuição de apoiar e proteger a cultura afro-brasileira, destacando-se o patrimônio cultural da capoeira.

Diretrizes para a regulamentação da atividade da capoeira.

- Salvaguarda da roda de capoeira e do mestre tradicional de ofício;
- Participação e protagonismo dos capoeiristas no processo de construção e aprovação de propostas e iniciativas envolvendo todas as dimensões da capoeira;
- Afirmação da matriz cultural afro-brasileira como elemento originário e primordial para a criação e desenvolvimento da capoeira;
- Reconhecimento de todas as dimensões da capoeira, compreendendo-a essencialmente como atividade integradora, interativa, plural e de desenvolvimento pessoal e social;
- Reconhecimento da capoeira como meio estratégico de promoção e influência do Brasil no mundo.

Objetivos estratégicos

- Proteção social e trabalhista para os capoeiristas;
- Garantia de financiamento permanente para a atividade da capoeira em todas as suas dimensões;
- Reconhecimento de Pastinha e Bimba como patronos nacionais da capoeira;
- Efetivação da capoeira nas instituições de ensino públicas e privadas;
- Colabora para organização e fortalecimento institucional da capoeira;
- Proteger a autonomia, independência e liberdade da prática da capoeira;
- Criação do plano nacional de salvaguarda;
- Garantir a concessão de benefício especial aos mestres tradicionais de ofício.

Considerações sobre o PL 31 / 2009

- Art. 1º

- Reconhece a prática da capoeira como atividade profissional. Trata-se de um aspecto positivo do PL no sentido de estabelecer garantias trabalhistas e de valorização do capoeirista. No entanto, a proposta tem como foco o profissional que atua em atividade de competição e luta. Essa linha reflete a discussão do período 1998/2002. A partir de 2003 outras dimensões ganham destaque, motivo pelo qual é preciso atualizar a proposta.

Considerações sobre o PL 31 / 2009

- Art. 2º

- Aqui o PL cria a figura do ATLETA PROFISSIONAL, referindo-se ao capoeirista que pratica a atividade mediante remuneração. Tendo como base a Lei nº 9615/1998 (Lei Pelé), este artigo reforça o direcionamento da capoeira para o desporto de alto rendimento, posicionamento que afronta criticamente a essência orgânica da capoeira . Por outro lado, este artigo estabelece restrições objetivas a participação da capoeira nas escolas e cria a obrigatoriedade da capoeira ser submetida à Lei nº 9.696/1998.

Sugestões da FCP

- 1) Apresentação de substitutivo que leve em conta as seguintes proposições:
 - Combinação dos arts. 216 e 217 da CF/1988, tendo em vista o reconhecimento da capoeira como atividade de educação, cultura e esporte, integrando-a na grade curricular do ensino básico e superior, no sistema nacional de cultura e de esporte, conforme Lei nº 12.288/2010;
 - Criação de mecanismo que garanta o reconhecimento da atividade profissional da capoeira e proteja a liberdade da capoeira;
 - Fortalecimento da organização da capoeira, com benefício de isenção fiscal, repasse de recursos públicos e concessão de benefício especial aos mestres tradicionais de ofício.
- 2) Ampliação do processo de consulta a comunidade da capoeira no Brasil.

Obrigado,

Alexandro Reis

Diretor do DPA/FCP/MinC

(61) 3424-0101 – E-mail: alexandro.reis@palmares.gov.br